
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
TJAP - VARA DE EXECUÇÃO PENAL EM MEIO ABERTO DE MACAPÁ - SEEU
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/N - ANEXO DO FÓRUM - CENTRO - MACAPÁ/AP - CEP: 68.900-000 - Fone: 96
33124500

Autos nº. 5000216-14.2020.8.03.0001

Processo: 5000216-14.2020.8.03.0001
Classe Processual: Pedido de Providências
Assunto Principal: Perigo para a vida ou saúde de outrem
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s): • Estado do Amapá
• VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DE MACAPÁ
Polo Passivo(s): • INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN

PORTARIA Nº 017/2020-VEP

Estabelece novos prazos para os procedimentos e medidas temporários de prevenção ao contágio na pandemia do novo coronavírus [Sars-Cov-2] no âmbito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá e dá outras providências.

O Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais do Estado do Amapá, JOÃO MATOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições e na forma da lei de execução penal,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de classificação da situação mundial do novo coronavírus [Sars-Cov-2] como pandemia e, portanto, com risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos das Recomendações nº 62 e 68/2020 do Conselho Nacional de Justiça [CNJ] para adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo no prazo de cento e oitenta [180] dias;

CONSIDERANDO que o art. 66, VIII, da Lei de Execuções Penais, confere ao juiz da execução penal a competência para interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas;

CONSIDERANDO as informações prestadas no Ofício nº 639/GAB/SESAM/PMM, encaminhada para os autos do pedido de providência nº 5000216-14.2020.8.03.0001, instaurado para estabelecer normas de contenção ao contágio do novo coronavírus nos estabelecimentos penais do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 1369/2020-TJAP e o Ato Conjunto nº 543/2020-GP-CGJ, prorrogando em parte a Resolução nº 1.351/2020-TJAP e o Ato Conjunto nº 535/2020-GP-CGJ, que estabelecem as medidas temporárias e o fluxo de trabalho para os atos judiciais



urgentes;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência em todo o território do Estado do Amapá por meio do Decreto Estadual nº 1.375/2020;

CONSIDERANDO os Decretos do Município de Macapá nº 1.711/2020-PMM, nº 2.501/2020-PMM e nº 2.602/2020-PMM, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Macapá;

CONSIDERANDO finalmente a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação de grande parte das medidas excepcionais de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio do novo coronavírus [Sars-Cov-2];

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia **30 de setembro de 2020**, os prazos previstos no art. 1º, parágrafo único e art. 4º, § 1º da Portaria nº 009/2020-VEP, incluindo aqueles relativos à prisão domiciliar com data de retorno em 31 de agosto de 2020.

§ 1º Ficam prorrogados também os prazos das prisões domiciliares com vencimento dentro do prazo do **caput** e prolatadas em decisões judiciais específicas e diversas daquelas prolatadas para o combate ao novo coronavírus.

§ 2º As apresentações, para não configurar fuga do sistema prisional, deverão ocorrer entre os dias 30 de setembro a 09 de outubro de 2020.

§ 3º As pessoas com testagem positiva para covid-19 estão dispensadas da apresentação devendo comunicar e comprovar ao Instituto de Administração Penitenciária o período de afastamento e isolamento por documento médico.

§ 4º As pessoas que, na apresentação, testarem positivo para covid-19, em estado de transmissão viral, não deverão ingressar ao cárcere, devendo retornar para quarentena em prisão domiciliar até o final do período indicado pelas autoridades sanitárias para o isolamento social necessário ao tratamento médico.

§ 5º Nos casos do § 4º, a equipe de saúde do Instituto de Administração Penitenciária designará o dia para o retorno e ingresso ao cárcere.

§ 6º O procedimento dos §§ 4º e 5º poderá ser adotado pelo Instituto de Administração Penitenciária para as apresentações descritas nas portarias anteriores de retorno ao cárcere.

§ 7º O Instituto de Administração Penitenciária deverá comunicar em cada processo de execução penal o retorno ou não da pessoa beneficiada vencido o prazo descrito no § 2º deste artigo.

Art. 2º As pessoas que iniciarem o cumprimento do regime semiaberto, por apresentação espontânea e comprovarem a admissão em atividade laboral ou nos programas sociais “Liberdade e Cidadania”/“Transformando Vidas”, serão incluídos no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, devendo o estabelecimento prisional comunicar, em até vinte e quatro 24 horas, ao juízo expedidor do mandado de prisão, para confecção da guia de recolhimento e encaminhamento à Vara de Execuções Penais para instauração do processo de execução penal e inserção das anotações junto ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.



Art. 3º O Instituto de Administração Penitenciária, para inserção inicial no regime semiaberto harmonizado, que trata o artigo anterior, deverá emitir a autorização provisória de monitoração eletrônica com as seguintes condições:

I - Recolhimento domiciliar das 20h às 7h, em dias úteis;

II - Área de inclusão: dirigir-se e permanecer em seu local de trabalho e dele retornar para o recolhimento domiciliar nos dias úteis;

III - Limitação integral de final de semana, devendo permanecer os sábados, domingos e feriados em sua residência, exceto sábados e domingos laborativos;

IV - Não se ausentar do território da Comarca da Execução Penal, sem prévia autorização da Vara de Execuções Penais de Macapá;

V - Comprovar mensalmente o cumprimento da condição de trabalho e estudo regular;

Parágrafo único. O Instituto de Administração Penitenciária comunicará ao juízo da execução todas as vezes que emitir a autorização provisória descrita no *caput*, remetendo cópia da documentação apresentada pela pessoa beneficiada, no prazo de cinco [05] dias, para homologação do benefício e expedição do alvará de soltura com monitoração eletrônica.

Art. 4º As pessoas que, no dia 30 de setembro de 2020, iniciarem o gozo de nova saída temporária deverão se apresentar somente na data designada para o término da referida licença.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAPÁ, datada com a certificação digital.
JOÃO MATOS JÚNIOR
Juiz de Direito

